



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho Universitário – ConsUni**

Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356-7632/7635/7635/7636  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

**RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 200, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2019**

Regulamenta as normas gerais para a elaboração de lista tríplice para reitor e o processo de nomeação do vice-reitor, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 124.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ O Decreto nº 1.916, de 23 de maio de 1996, da Presidência da República, que “regulamenta o processo de escolha dos dirigentes de instituições federais de ensino superior, nos termos da Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995”;
- ✓ O Art. 30 do Estatuto da Fundação Universidade Federal do ABC – UFABC, aprovado pela Resolução ConsUni nº 62, de 4 de maio de 2011;
- ✓ A Portaria MEC nº 1.048, de 14 de outubro de 1996;
- ✓ A Nota Técnica nº 400/2018-CGLNES/GAB/SESU/SESU;
- ✓ A Nota Técnica nº 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada em 19 de novembro de 2019,

**RESOLVE:**

Art. 1º A elaboração de lista tríplice para indicação de reitor e o processo de nomeação do vice-reitor estão regulamentados nos termos do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 124, de 8 de outubro de 2013.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**DÁCIO ROBERTO MATHEUS**  
Presidente

## ANEXO

### 1. Da Comissão Eleitoral

**1.1.** A Comissão Eleitoral, responsável pela organização e instrução do processo, será composta por 3 (três) docentes, sendo um de cada Centro; um discente da graduação; um da pós-graduação e dois técnicos administrativos; todos indicados pelos representantes de suas respectivas categorias no ConsUni.

**1.1.1.** Os membros da Comissão Eleitoral não podem ser integrantes do Colégio Eleitoral.

**1.1.2.** Os membros da Comissão Eleitoral são inelegíveis.

**1.2.** A Comissão Eleitoral será nomeada por portaria da Reitoria e seu presidente será escolhido pelos membros da própria Comissão.

**1.3.** À Comissão Eleitoral compete regular o recebimento, proceder a análise e homologar ou indeferir as inscrições dos candidatos, conduzir o processo eleitoral e remeter a lista tríplice contendo os nomes dos candidatos a reitor ao Ministério da Educação.

### 2. Do Colégio Eleitoral

O Colégio Eleitoral, órgão responsável pela organização das listas tríplices, será composto pelos membros do ConsUni e presidido pelo presidente da Comissão Eleitoral, que não terá direito a voto.

### 3. Da Consulta à Comunidade

Não será realizada consulta formal à comunidade universitária.

### 4. Das Pesquisas de opinião.

**4.1.** A pesquisa de opinião, de caráter informal e não vinculante, será organizada nos termos da Resolução ConsUni Nº 181.

**4.2.** A inscrição para participação em pesquisa de opinião será feita em chapas, contendo indicações para eventuais interessados nos cargos de reitor e de vice-reitor.

**4.3.** No ato da inscrição, as chapas deverão entregar documento contendo a plataforma de gestão, preservando-se o período mínimo de um mês para sua divulgação, entre o período de inscrição e a realização da pesquisa de opinião, e garantindo-se que a divulgação não prejudique as atividades acadêmicas e administrativas da Universidade.

### 5. Do calendário eleitoral e das suas fases

**5.1.** O calendário do processo eleitoral será definido pela Comissão Eleitoral, publicado por meio de Portaria da Reitoria.

**5.2.** O processo eleitoral para indicação de nomes para concorrer ao cargo de reitor compreenderá as seguintes fases, nesta ordem:

- (i) inscrição das candidaturas uninominais e dos respectivos programas de gestão para o processo eleitoral;
- (ii) avaliação das inscrições, divulgação das homologações e apreciação de recursos;
- (iii) realização da sessão do Colégio Eleitoral para elaboração da lista tríplice.

## **6. Da elegibilidade e da candidatura**

**6.1.** São elegíveis todos os docentes efetivos da UFABC, portadores do título de doutor.

**6.2.** As candidaturas serão uninominais ao cargo de reitor.

**6.2.1.** Caberá ao reitor a nomeação do vice-reitor, nos termos da legislação vigente.

## **7. Dos impedimentos**

**7.1.** Em impedimento do exercício do mandato do reitor, por qualquer motivo e a qualquer tempo, o vice-reitor assumirá o exercício do cargo até a posse do novo reitor eleito, devendo organizar novo processo eleitoral para elaboração de lista tríplice no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**7.2.** As eleições de que trata o item 7.1. dar-se-ão conforme descrito no item 6.2., podendo o reitor em exercício candidatar-se.

**7.3.** Em impedimento de exercício do mandato do vice-reitor nomeado, por qualquer motivo e a qualquer tempo, competirá ao reitor a nomeação do novo vice-reitor, submetendo-a a aprovação do Conselho Universitário.

**7.3.1.** O mandato do vice-reitor nomeado nos termos do item 7.5. vigorará, apenas, enquanto vigorar o mandato do reitor eleito.

## **8. Das inscrições**

**8.1.** As inscrições serão efetuadas na Secretaria-Geral da UFABC, no período e horário indicados em Portaria da Reitoria, em conformidade com calendário definido pela Comissão Eleitoral.

**8.2.** No ato da inscrição, os candidatos deverão informar, em formulário próprio de inscrição, fornecido pela Secretaria-Geral e aprovado pela Comissão Eleitoral, entre outras informações, o nome e o número SIAPE, sua classe funcional, o Centro no qual estão lotados e o aceite em termo de adesão aos atuais Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e Projeto Pedagógico Institucional (PPI) da UFABC.

**8.2.1.** No ato da inscrição os candidatos poderão entregar à Comissão Eleitoral documento contendo a apresentação de sua candidatura.

**8.3.** Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver rasurado ou preenchido de forma incorreta, nem aquelas que forem entregues fora do prazo estabelecido.

**8.4.** Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará na página da UFABC a lista das candidaturas que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas.

**8.5.** Recursos de qualquer natureza serão analisados pela Comissão Eleitoral, desde que protocolados na Secretaria-Geral, no prazo de 1 (um) dia útil, a contar da divulgação da lista de inscrições deferidas.

## **9. Da sessão do Colégio Eleitoral**

**9.1.** A Mesa Diretora da sessão do Colégio Eleitoral será composta por integrantes da Comissão Eleitoral, que não terão direito a voto.

**9.2.** A sessão do Colégio Eleitoral será instalada mediante a presença da maioria absoluta de seus membros e a verificação de que, no mínimo, 70% (setenta por cento) dos votantes presentes à sessão sejam docentes.

**9.3.** Não havendo quórum ou, caso a participação docente mínima exigida não seja observada, nova sessão deverá ser convocada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis.

**9.4.** Se o número de candidatos for inferior a 3 (três), serão incluídas, em número suficiente para completar a lista tríplice, candidaturas de docentes com maior tempo de magistério superior no serviço público federal e em efetivo exercício na UFABC há, ao menos, 5 (cinco) anos.

**9.4.1.** Caso haja empate no critério disposto no item 9.4, o desempate será feito pelo critério de maior idade.

**9.5.** A sessão do Colégio Eleitoral terá início com a apresentação dos nomes dos candidatos pelo presidente da sessão.

**9.6.** Em seguida, dar-se-á início à votação, que ocorrerá em escrutínio único e aberto.

**9.7.** Cada eleitor deverá votar em apenas um dos candidatos inscritos ou abster-se da votação.

**9.8.** No caso de empate para configuração das colocações, será realizada uma segunda votação somente para definição da ordem dos integrantes na lista tríplice que tiverem empatado em votos.

**9.9.** É vetada qualquer forma de propaganda eleitoral durante a sessão do Colégio Eleitoral, assim como em suas proximidades. Caberá à Comissão Eleitoral verificar o atendimento a esta Resolução.

## **10. Do envio da lista tríplice de candidatos a reitor ao Ministério da Educação**

**10.1.** Concluída a votação e respectiva apuração, o Colégio Eleitoral, com o auxílio da Comissão Eleitoral, elaborará a lista tríplice dos candidatos a reitor que obtiveram a maior votação e a encaminhará ao Ministério da Educação, em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, acompanhada da documentação pertinente, conforme orientação vigente do Ministério da Educação.

**10.1.1.** O reitor escolhido nomeará seu vice-reitor tão logo tome posse no cargo de reitor.

## **11. Disposições finais**

Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.